



Lei 2106/2018

De 13 de Julho de 2018

Disciplina a realização de eventos promovidos pelas Associações de Criadores de Animais de Força no município de General Câmara e dá outras providências.

A presidente da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 59, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

**LEI**

**Art.1º** - Ficam as Associações de Criadores de Animais de Força autorizadas a promoverem eventos de acordo com a Lei Municipal nº 2.100/2018.

**Art. 2º** - Os eventos referidos no caput desta Lei serão realizados em local de fácil acesso, modo a facilitar toda e qualquer fiscalização pelos órgãos competentes.

I – Os eventos de que trata a Lei Municipal nº 2.100/2018 poderão ser realizados na propriedade de qualquer associado, sendo que a responsabilidade pela organização será sempre da Associação de Criadores de Animais de Força a qual estiver o mesmo vinculado, sendo expressamente vedada a realização de eventos não organizados e promovidos pelas respectivas Associações de Criadores de Animais de Força.

**Art. 3º** - As Associações promotoras dos eventos deverão providenciar:

I – Alvará de regularidade fiscal junto à Prefeitura Municipal, devendo o mesmo estar afixado em local visível ao público durante a realização dos eventos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2

II – Aviso, afixado em local visível ao público durante a realização do evento, quanto a expressa vedação da prática de jogo de azar, envolvendo qualquer tipo de apostas ou similares, conforme artigo 50, §3º, 'c', do Decreto-Lei nº 3.688/1941.

III – Comunicar a Prefeitura Municipal de General Câmara com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o local onde será realizado o evento.

**Art. 4º** - As Associações que descumprirem o disposto nesta Lei incorrerão na pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 e poderão ser impedidas de realizar novos eventos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2018.

Ana Lúcia Maciel Brandão  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES  
Registre-se e Publique-se  
General Câmara 13/07/2018  
Ver. Ismael Lima da Silva  
1º Secretário da Mesa Diretora